

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

OS DESAFIOS DO DIREITO EM RELAÇÃO AO TRÁFICO INFANTIL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

THE CHALLENGES OF THE RIGHT IN RELATION TO CHILDREN TRAFFICKING FOR THE PURPOSE OF SEXUAL EXPLOITATION IN BRAZIL

LUIZA PACHECO VASCONCELOS

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

É o objetivo geral do trabalho de pesquisa, analisar às políticas públicas, as legislações e como as ONG'S ajudam a promover os direitos das crianças em situação de vulnerabilidade, em principal, a questão do tráfico infantil. São os objetivos específicos: a) analisar como o direito brasileiro zela pela vida das crianças em situação de vulnerabilidade social; b) constatar as principais causas que contribuem com o aumento do tráfico de crianças para exploração sexual; c) investigar as melhores e mais eficazes maneiras para o combate ao tráfico infantil para exploração sexual; d) analisar os impactos causados na vida das crianças afetadas e os impactos econômicos e sociais para o Brasil.

Apesar do Tráfico Humano não ser uma questão recente, o fenômeno tem ganhado notória visibilidade nos últimos anos, devido a sua expansão, mas apesar da sociedade e das autoridades terem o conhecimento do fato, as informações sobre a violência sexual muitas vezes são negligenciadas e tratadas como tabu por muitos, pelo fato de vivermos em uma sociedade conservadora, o que dificulta e torna moroso

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

o processo de resgate e apoio às vítimas. Essa espécie de tráfico, a citar o para fins de exploração sexual, é uma das mais graves violações dos direitos humanos, uma vez que “coisifica” o sujeito, privando-os de seus direitos como, a liberdade, a igualdade, o direito à vida, retirando desses, suas características humanas, transformando a criança em objeto nas mãos do outro. Assim, percebe-se que, o tráfico de crianças independente dos fins, resulta em danos irreparáveis as vítimas, sejam eles de natureza física, psicológica, econômica, moral ou social.

Segundo as autoras do artigo tráfico de pessoas e violência sexual, o comércio do sexo, põe em perigo a saúde mental e física das crianças e mina todos os aspectos de seu desenvolvimento (LIBÓRIO; LEAL; LEAL, 2007).

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa desenvolvida pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo Jurídico Projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, documentos oficiais, legislação, dados estatísticos, dentre outros. E os dados secundários são os livros, artigos, doutrina, teses e dissertações especializadas sobre o tema. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

É o marco teórico na qual a presente pesquisa se baseia as afirmações do autor Benedito Rodriguez dos Santos, que afirma que:

A exploração sexual fere os direitos fundamentais, a partir do momento em que estes não estão sendo respeitados e garantidos. Além disso, a exploração sexual se coloca no campo da negação de um direito inalienável: o da soberania e autonomia sobre a vida e sobre o próprio corpo, que deve ser, acima de qualquer fato, protegido para o pleno desenvolvimento. Ademais, a sexualidade, enquanto atividade sexual deve ser exercida de forma igualitária e simétrica, como uma livre opção e não como uma mercadoria valorizada pelas injunções econômico-sociais (SANTOS, 2004).

Segundo a declaração aprovada no Primeiro Congresso Mundial, realizado em Estocolmo, em 1996:

A exploração sexual comercial de crianças é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos[...]. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão.

De acordo com a PESTRAF (Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes), existem no Brasil cerca de 241 rotas identificadas e destinadas ao tráfico de crianças e adolescentes, dentre essas rotas, 110 são destinadas ao tráfico interno, com maior incidência nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste. Essas rotas são utilizadas por vias terrestres, aéreas, hidroviárias e marítimas, que são construídas de formas estratégicas a partir de cidades que possuem, ou que estão próximas, às rodovias, portos e aeroportos, oficiais e clandestinos, que são pontos de fácil mobilidade. Dessa forma, devido a grandes opções para realização do tráfico infantil e devido a obscuridade de muitas rotas clandestinas, fica difícil fiscalizar e controlar de maneira eficiente essas rotas, o que contribui para o aumento de casos de tráfico e de exploração infantil no Brasil. Percebe-se esse aumento, considerando que dos 5.561 municípios brasileiros, 937 ocorrem a exploração sexual de crianças e

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

adolescentes. Esse número representa quase 17% dos municípios de todo o país (PESTRAF, 2001).

A expressão tráfico de pessoas tem como definição, segundo o Protocolo de Palermo:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o abrigo e a guarda de pessoas, por meio de ameaça, do uso de força ou de outras formas de coação, de abdução, de fraude, de enganação ou de abuso de poder e de vulnerabilidade com pagamento ou recebimento de benefícios que facilitem o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre a outra, com o propósito de exploração da prostituição de terceiros ou de outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou praticas similares à escravidão, servidão ou remoção de órgãos (BRASIL, 2004).

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP):

O tráfico de pessoas é causa e consequência de violações de direitos humanos, uma vez que explora a pessoa humana, degrada sua dignidade, limita sua liberdade de ir e vir. É ainda consequência do desrespeito aos direitos humanos porque o tráfico de pessoas é fruto da desigualdade socioeconômica, da falta de educação, de poucas perspectivas de emprego e de realização pessoal, de serviços de saúde precários e da luta diária pela sobrevivência (BRASIL, 2008).

Percebe-se então, que o tráfico para a exploração é uma grave violação aos direitos humanos, desqualificando as características e necessidades humanas, além de ter como causa inúmeros fatores, que precisam ser combatidos.

RESULTADOS ESPERADOS

Com o intuito de analisar, verificar e chegar a uma conclusão sobre a questão do tráfico de crianças para fins de exploração sexual, alguns problemas foram levantados como objeto da investigação científica proposta, entre eles encontra-se, como o Direito protege a criança em situação de vulnerabilidade social? Quais as

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

políticas públicas vêm sendo implementadas no combate ao tráfico infantil? Como as ONG'S atuam no combate ao tráfico e na vida das crianças violentadas?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema desenvolvido na pesquisa, é possível afirmar que o tráfico humano é uma das práticas ilícitas mais rentáveis do mundo e apesar do alto número de estudos e políticas públicas que buscam combater o tráfico infantil para fins de exploração sexual, ainda é alto o número de crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade e são afetadas por esse fenômeno, apesar disso o direito busca tutelar e auxiliar o maior número de crianças afetadas, além disso, as ONG'S também possuem papel fundamental às vítimas do tráfico, encontrando alternativas para que a criança volte ao seu lar sem que haja a reaproximação dela com o tráfico e a assistência no período pós-traumático. Além disso, pretende-se analisar os fatores que corroboram com a exploração sexual infantil no Brasil, dentre eles destacam primeiramente a globalização que contribui com o aumento das disparidades econômicas e sociais; a desintegração familiar; a baixa educação; a busca por melhores condições de vida; a ausência de oportunidades de trabalho. Nota-se com isso que a pobreza não é o único fator que contribui para a ocorrência do fenômeno, mas ela associada a outros fatores, aumenta a situação de vulnerabilidade das crianças, tornando-as propícias ao tráfico e a exploração sexual.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Diante das conclusões acerca do que foi pesquisado e exposto, verifica-se que o tráfico infantil para fins de exploração sexual é um fenômeno complexo, multidimensional e em constante expansão, pois apesar de antigo se transmuta nos tempos até a atualidade. Percebe-se com isso, que apesar do fenômeno ter ganhado notória visibilidade, amparo legislativo no ordenamento jurídico e reconhecimento da sociedade, o tráfico ainda é uma presente realidade e uma relação de violação dos direitos fundamentais do ser humano. Uma maneira plausível para difundir a questão

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

é o apoio da mídia, que tem o papel fundamental de expor e caracterizar o fenômeno, conscientizando a sociedade acerca da situação, fomentando nesses a denúncia aos canais específicos.

Para tentar elucidar o problema, foi analisado a questão social, os direitos fundamentais das crianças e se amparou em uma visão mais humana e altruísta para a questão. Como dados novos conclui-se que esse fenômeno para exploração sexual infantil cresce vertiginosamente e que afeta crianças de todo o país, mas em especial, as dos estados Norte, Nordeste e Sudeste, além disso, constatou a inúmera quantidade de rotas destinadas a fuga dos aliciadores, sendo algumas desconhecidas pelo Estado.

Conclui-se que diante da situação do tráfico infantil para fins de exploração sexual, os cidadãos não podem ficar inertes, devem ser proativos para o combate do tráfico, utilizando os instrumentos oferecidos para o combate do fenômeno, tanto os oferecidos pelo Estado, quanto pela sociedade e mídia, como informações, canais de denúncia, e a própria legislação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. **Lei n. 5.017**, de 12 de março de 2004. Artigo 3º, parágrafo A do Protocolo de Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 16 de maio 2017.

BRASIL, Secretária Nacional de Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2017.

CONGRESSO MUNDIAL SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Declaração de Estocolmo. **Declaração**. Estocolmo, 1998.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl_estocolmo>. Acesso em: 26 abril 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LIBÓRIO, Renata M. Coimbra; LEAL, Maria F. Pinto; LEAL, Maria L. Pinto. **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. 2007. Disponível em: <[http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20\(livro_Violes_UnB\).pdf](http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20(livro_Violes_UnB).pdf)>. Acesso em: 16 de maio 2017

PESTRAF. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil**. Leal. Maria Lúcia (Coord.) Brasília, 2001.

SANTOS, Benedito Rodriguez. Contribuições para um balanço das campanhas de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (Org.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas.